

LEIS

LEI Nº 492/2018, DE 13 de Novembro de 2018.

“Dispõe sobre o limite mínimo de um lote no município de Itambé - Bahia, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itambé-Ba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais textos legais em vigor.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o limite mínimo de um lote, na zona urbana e distritos, no município de Itambé - Bahia.

Parágrafo único - Os lotes terão área mínima de 24m² (vinte e quatro metros quadrados) e frente mínima de 03m (três metros).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ- BA 13 DE NOVEMBRO DE 2018

EDUARDO COELHO DE PAIVA GAMA
Prefeito Municipal